



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



**Lei Ordinário Nº 162/2023  
De 19 de Maio de 2023.**

**“CONCEDE SUBVENÇÃO À SOCIEDADE  
COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO  
AGRÍCOLA I E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, Estado de Sergipe**, através de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica o Município de Aquidabã/SE autorizado a conceder neste exercício de 2023, sob a forma de Subvenção Social, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Sociedade Cooperativa de Desenvolvimento Agrícola I, entidade civil de cunho artístico e cultural sem fins lucrativos, tendo como principais objetivos a promoção e desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, realização de programas culturais, eventos, em parceria com a Prefeitura Municipal e demais entidades culturais, educacionais e artísticas, auxiliar na manutenção do acervo patrimonial e cultural do município.

**Art. 2º.** A Subvenção Social concedida por esta lei deverá ser utilizada para custeio das atividades da referida entidade, especialmente para as despesas da quadrilha como: adereços, vestidos, calças, camisas etc...

**Art. 3º.** A entidade deverá efetuar a Prestação de Contas dos recursos recebidos até 31 de dezembro do mesmo exercício, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Municipalidade.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão cobertas através de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, vigente no órgão:

17000 Prefeitura Municipal de Aquidabã.  
17023 Fundo Municipal de Desenvolvimento de Aquidabã.  
13 (função) Cultura.  
122 (Subfunção) Administração Geral.  
0034 (Programa) Incentivo a Cultura. Esporte, Lazer-Saúde e qualidade de vida.  
2027- Manutenção e Desenvolvimento de atividades culturais e artísticas.  
33903900- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídicas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua pública;

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 19 de maio de 2023.



Francisco Francimário Rodrigues de Lucena  
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ